



LEI Nº. 1.096/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1096/2013 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
12/12/2013 a 19/12/2013

TARUMÃ - 12/12/2013

Carina de Fátima da Silva

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de Dezembro de 2013, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos municipais, que será pago em pecúnia diretamente aos mesmos, no valor unitário de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), respectivamente.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as rubricas orçamentárias criadas no orçamento municipal pela Lei Municipal n.º 1049/2013, de 01 de Fevereiro de 2013, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, a saber: 33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 3º. – O valor indicado no artigo 1º desta Lei, será pago diretamente a cada servidor público municipal, até o dia 23 de Dezembro de 2013, preferencialmente através de cheque nominal, podendo ainda o pagamento ser realizado através de transferência bancária, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente de 2013.

Art. 4º. – O Auxílio-Alimentação criado pelo artigo 1º desta Lei, atinge a todos os servidores públicos municipal que estejam devidamente incluídos no Quadro de Pessoal de Carreira e em Comissão, além dos inativos e pensionistas, e daqueles que tenham sido admitidos em caráter excepcional e temporário e os estagiários da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. – O Auxílio-Alimentação a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não possui a natureza salarial, não se incorpora em hipótese alguma à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 6º. – Fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 7º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 10 de Dezembro de 2013, 23º Ano de Emancipação Política e 21º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Dezembro de 2013.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS